



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a atualização do Regulamento dos Conselhos Pedagógicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.009783.2023-76](#), apreciado na 50ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 7 de dezembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento dos Conselhos Pedagógicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução nº 23, de 3 de abril de 2017](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**REGULAMENTO DOS CONSELHOS PEDAGÓGICOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela Resolução Cosup/IFMS nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2024)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Conselhos Pedagógicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), destinados a revisar e planejar as práticas pedagógicas e outros assuntos específicos das turmas.

Art. 2º O Conselho Pedagógico é obrigatório para os cursos técnicos integrados, podendo ocorrer em outros cursos técnicos e de graduação, a critério da Coordenação de Curso.

**CAPÍTULO II
NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 3º O Conselho Pedagógico é uma instância colegiada que tem a responsabilidade de acompanhar o processo de ensino e aprendizagem da turma para melhoria da aprendizagem e, para isso, deve estar alinhado aos pressupostos filosóficos e teórico-metodológicos do Projeto Pedagógico Institucional e do Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. O acompanhamento desse processo pressupõe momentos de:

- I - diagnóstico;
- II - coleta e análise de dados;
- III - proposição;
- IV - condução; e
- V - avaliação de intervenções.

Art. 4º O Conselho Pedagógico tem como finalidades:

- I - promover um processo contínuo de ação-reflexão-ação, visando possibilidades de melhorias no fazer educativo;
- II - diagnosticar, analisar e discutir as condições e os fatores que afetam o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem em cada turma;
- III - analisar dados referentes ao processo de aprendizagem, assim como à relação professor(a)-estudante e estudante-estudante;
- IV - definir os encaminhamentos e as intervenções pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades identificadas;
- V - promover a autoavaliação docente acerca das suas práticas; e
- VI - decidir sobre outros assuntos específicos da turma.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Para cada curso deve ser composto um único Conselho Pedagógico, em que as reuniões são constituídas com a presença de diferentes profissionais e representantes de turma.

Parágrafo único. Cursos de mesma natureza ofertados em modalidades distintas devem ter Conselhos distintos.

Art. 6º Integram o Conselho Pedagógico:

I - todos(as) os(as) docentes que ministram aulas no respectivo curso;

II - o(a) coordenador(a) do curso/eixo;

III - um(a) pedagogo(a) ou um(a) técnico(a) em assuntos educacionais; e

IV - um(a) representante de cada turma.

§ 1º Poderão participar do Conselho outros(as) profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, como psicólogos(as), assistentes sociais, coordenador(a) do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne), entre outros(as), desde que a presença desses(as) profissionais se mostre relevante para as discussões pontuais relativas ao processo de ensino e aprendizagem ou para o diagnóstico ou encaminhamentos pontuais de cada turma.

§ 2º O(A) coordenador(a) do curso/eixo e os(as) integrantes da equipe pedagógica participam de todas as etapas do Conselho Pedagógico.

Art. 7º O(A) presidente do Conselho Pedagógico será, preferencialmente, o(a) pedagogo(a) ou o(a) técnico(a) em assuntos educacionais.

Parágrafo único. O(A) presidente poderá ser substituído(a) pelo(a) coordenador do curso/eixo ou por um(a) docente que atue na maioria das turmas, quando necessário.

Art. 8º Ao(À) presidente compete:

I - sugerir o cronograma prévio, estabelecendo as datas das reuniões do Conselho;

II - coordenar o levantamento de dados e informações com os(as) demais profissionais/setores, para subsidiar a construção de um diagnóstico das características e demandas dos(as) estudantes;

III - conduzir os trabalhos e mediar as discussões durante as reuniões do Conselho, em observância a este Regulamento;

IV - solicitar ao(à) secretário(a) que convoque as reuniões do Conselho, na forma do art. 11 deste Regulamento;

V - realizar as intervenções necessárias, assegurando a otimização do tempo e a qualidade dos assuntos discutidos no Conselho; e

VI - sistematizar as ações propostas pelos(as) integrantes do Conselho, para sanar os problemas que foram levantados em reunião.

Art. 9º O(A) secretário(a) do Conselho Pedagógico e seu(sua) substituto(a) serão indicados(as) entre os(as) integrantes do grupo.

Art. 10. Ao(À) secretário(a) compete:

I - convocar os(as) integrantes do Conselho, via *e-mail* institucional, por solicitação do presidente;

II - providenciar os recursos ou encaminhamentos para as reuniões do Conselho;

III - efetuar o registro, por meio de memória de reunião, das discussões e decisões firmadas; e

IV - encaminhar, após a anuência do(a) presidente, o registro das reuniões do Conselho para:

a) a Coordenação de Curso/Eixo;

b) a diretoria responsável pelo ensino no *campus*;

c) a equipe pedagógica; e

d) os(as) demais integrantes do Conselho.

Art. 11. A portaria de nomeação do(a) presidente e secretário(a) do Conselho Pedagógico deve ser expedida pelo diretor-geral do respectivo campus.

Art. 12. Aos(Às) integrantes da equipe pedagógica compete:

I - reunir-se, de forma prioritária, com as turmas ingressantes e com os(as) representantes das demais turmas antes das reuniões do Conselho, para coletar impressões gerais e sugestões de melhoria;

II - levantar informações prévias acerca de dificuldades e outras demandas de aprendizagem dos(as) estudantes, em especial daqueles(as) com menor desempenho acadêmico;

III - apresentar, durante as reuniões do Conselho, análise dos índices de aprendizagem das turmas, à luz das demais informações levantadas;

IV - emitir parecer, durante as reuniões do Conselho, sobre assuntos referentes ao processo de ensino e aprendizagem da turma, propondo intervenções pedagógicas e/ou outras ações para a minimização da retenção acadêmica e da evasão; e

V - acompanhar, após as reuniões do Conselho, o desenvolvimento de ações e encaminhamentos nela definidos, em conjunto com a Direção de Ensino, a Coordenação de Curso e os(as) docentes.

Art. 13. Ao(À) coordenador(a) do curso/eixo e demais docentes, integrantes do Conselho, compete:

I - realizar, antes da reunião do Conselho, o levantamento de conhecimentos prévios dos(as) estudantes, as observações da turma e os dados relativos ao processo de ensino e aprendizagem;

II - apresentar, para debate, as situações pedagógicas que tenha identificado em sua atuação com a turma;

III - discutir os pontos levantados pelos(as) demais integrantes;

IV - auxiliar na decisão de ações que promovam a superação das dificuldades e outras demandas de aprendizagem que forem levantadas; e

V - assegurar que as ações propostas sejam colocadas em prática no período posterior à reunião do Conselho.

Art. 14. Aos(Às) representantes de turma, integrantes do Conselho, compete:

I - reunir-se com a turma, antes das reuniões do Conselho, para coletar impressões gerais e sugestões de melhoria;

II - compartilhar as impressões e sugestões de melhoria, apresentadas pela turma, com os integrantes da equipe pedagógica;

III - participar das reuniões do Conselho, contribuindo para a proposição de intervenções com base nas informações levantadas; e

IV - divulgar, após as reuniões, as decisões do Conselho para a turma.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Conselho Pedagógico deve ser desenvolvido em quatro etapas:

I - primeira etapa: instauração do Conselho pela Direção de Ensino no início do semestre, durante a semana pedagógica, compreendendo:

a) a definição do(a) presidente e secretário(a), assim como de seus(suas) substitutos(as);

b) a definição do calendário de reuniões; e

c) a orientação, pela equipe pedagógica, sobre o levantamento de dados para a primeira reunião ordinária;

II - segunda etapa: coleta de dados para subsidiar as discussões, compreendendo o período entre a instauração e a convocação dos(as) integrantes para a primeira reunião ordinária do Conselho;

III - terceira etapa: realização das reuniões ordinárias do Conselho, que devem ocorrer da seguinte forma:

a) a primeira reunião deve ocorrer até o término do primeiro mês de aula e possibilitará a análise das condições de ensino e aprendizagem observadas até o momento pelos(as) docentes e a intervenção no processo por meio de ações que possibilitem um melhor desempenho dos(as) estudantes; e

b) a segunda reunião deve ocorrer até o final do terceiro mês de aula e será destinada à análise e avaliação das intervenções já realizadas no processo de ensino e aprendizagem, possibilitando, se necessário, o planejamento de ações corretivas para melhor desempenho dos(as) estudantes no decorrer do semestre letivo; e

IV - quarta etapa: acompanhamento das ações propostas:

a) nas reuniões do Conselho;

b) no *feedback*, realizado com os(as) estudantes; e

c) na avaliação das intervenções planejadas, realizada pela Direção de Ensino e Coordenação de Curso, com a assessoria da equipe pedagógica, e em comparação com os resultados alcançados pelas turmas.

§ 1º Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser agendadas ao longo do semestre desde que devidamente justificadas, observando a antecedência mínima de cinco dias úteis entre o envio da convocação e a data da reunião.

§ 2º Considerando as variações de integrantes em turmas e períodos distintos de cada curso, é recomendado adotar, no agendamento de reuniões do Conselho, uma escala de horários por turma, para que os(as) mesmos(as) possam se orientar.

§ 3º O acompanhamento das ações propostas deve iniciar ao final da primeira reunião ordinária e vai até o final do semestre, quando encerra a atuação do Conselho Pedagógico.

Art. 16. O comparecimento às reuniões pelos(as) servidores(as) que integram o Conselho Pedagógico é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade do *campus*, exceto aula.

Parágrafo único. O(a) docente que não comparecer às reuniões do Conselho deve:

I - justificar sua ausência ao(à) presidente, apresentando documentação comprobatória, quando for o caso; e

II - encaminhar ao(à) presidente, antes da reunião, o seu levantamento de dados sobre as turmas.

Art. 17. Os(As) representantes de turma poderão ser dispensados(as) das aulas para a participação nas reuniões do Conselho Pedagógico.

Art. 18. A ausência dos(as) integrantes não impede o funcionamento do Conselho Pedagógico nem invalida as decisões tomadas em reunião.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Casos omissos deverão ser analisados pela Direção de Ensino do *campus*.

Art. 20. Fica revogada a [Resolução nº 23, de 3 de abril de 2017](#).

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 10/01/2024 16:04:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 425492

Código de Autenticação: dd70fd9631

